



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2025. (PARECER Nº 54/2025)

PARECER OPINATIVO. Processo Legislativo.

Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2025, que Concede o "Diploma de Mérito Desportivo" a Atleta Thais Fernanda do Carmo Faria. Inteligência dos incisos I do art. 30, da CF/88 c/c inciso III, do parágrafo primeiro, do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis. Inexistência de violação às regras ou princípios constitucionais.

1. CONSULTA: Trata-se de solicitação emanada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis/SP, objetivando a análise e manifestação acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2025 de iniciativa do Nobre Vereador Sidnei Gâmbaro.

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL nº 07/2025), concede o **"Diploma de Mérito Desportivo" a Thais Fernanda do Carmo Faria.**

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

2. CONSIDERAÇÕES: No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: ***i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.***

O projeto de decreto legislativo em análise, tem como finalidade, proceder à homenagem de atletas do município de Cordeirópolis com a *"Medalha de Reconhecimento ao Mérito Desportivo"*, instituído pela Resolução nº 02, de 20 de março de 2024, que estabelece:

"Art. 1º. Fica instituída a "Medalha de Reconhecimento ao Mérito Desportivo", a ser outorgada aos atletas que galgarem posições de destaque nas competições e eventos esportivos municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como aos respectivos membros da comissão técnica de preparação dos atletas, desde que sejam naturais ou residam neste município ou, caso assim não o seja, a competição seja realizada no município.

§2º. A medalha prevista no "caput" deste artigo será concedida pela a Câmara Municipal de Cordeirópolis, a ser realizada preferencialmente no dia 10 de fevereiro, "Dia do Atleta" municipal, e será acompanhada de um diploma respectivo."

Segundo a justificativa: *"Thais iniciou sua trajetória no esporte ainda criança, aos 7 anos de idade, quando começou a praticar karatê. Desde cedo,*



demonstrou paixão e compromisso com a prática esportiva, características que só se fortaleceram ao longo dos anos. Durante a pandemia, como tantos outros jovens, precisou interromper temporariamente seus treinos. No entanto, o desejo de retornar aos tatames jamais se apagou, revelando desde cedo sua resiliência e determinação. Em março de 2024, aos 16 anos, Thais deu início a uma nova etapa em sua vida esportiva: passou a treinar kung-fu, arte marcial milenar que rapidamente conquistou seu coração. Em apenas dois meses, já participava de sua primeira competição — a Copa de Kung-fu — enfrentando, logo em sua estreia, a melhor atleta do Brasil. Apesar de não ter vencido, voltou para casa mais determinada do que nunca. A resposta a essa determinação veio pouco tempo depois: na Copa Invictus, competiu contra duas adversárias de categorias superiores à sua e, com extrema garra e técnica, conquistou duas medalhas de ouro. Essa vitória evidenciou não apenas seu talento, mas principalmente a eficácia de sua dedicação diária aos treinos, que aconteciam com intensidade e foco. Na sequência, participou do Campeonato Paulista de Kung-fu Wushu, na categoria de 52kg, onde mais uma vez brilhou ao alcançar a medalha de ouro, representando com orgulho o município de Cordeirópolis. Ainda com apenas seis meses de experiência na modalidade, Thais se lançou em seu maior desafio até então: o Campeonato Brasileiro de Kung-fu Wushu, onde enfrentou uma adversária que havia acabado de retornar do Campeonato Mundial. Em uma luta acirrada, cheia de técnica e coragem, conquistou o segundo lugar nacional, um feito extraordinário diante da curta trajetória na modalidade. Mais recentemente, Thais voltou a se superar ao conquistar a vitória em um campeonato de MMA realizado em Cordeirópolis, mostrando sua versatilidade e coragem ao entrar pela primeira vez em um ringue. A preparação para esse momento foi extremamente intensa: dois meses de treinos ininterruptos, de segunda a segunda, enfrentando dor, exaustão e desafios físicos e emocionais. Sua vitória, diante de uma adversária experiente e com trocação intensa, foi uma conquista marcante e a realização de um sonho. Além das conquistas, Thais encara desafios típicos de uma mulher em esportes de combate: a falta de representatividade feminina e as exigências físicas, como o controle rigoroso de peso, são obstáculos que ela enfrenta com maturidade e força. Em sua trajetória, destaca o papel fundamental de seus pais e treinadores, que a apoiam incansavelmente e acreditam em seu potencial, mesmo diante das dificuldades. Mais do que medalhas e troféus, Thais carrega consigo o papel de inspiração para crianças e jovens da cidade. Ela é prova viva de que, com esforço, foco e apoio, é possível transformar sonhos em realidade. Sua mensagem aos jovens é clara e poderosa: “O sonho pode se tornar real quando você almeja e busca seus objetivos. Nunca desista deles!” Seus objetivos futuros são ambiciosos: lutar profissionalmente e ser reconhecida mundialmente, levando consigo o nome de Cordeirópolis aonde for. Ela também acredita no crescimento do MMA feminino e na quebra de paradigmas: mostrar que mulheres também pertencem aos esportes de contato é, para ela, uma missão tão importante quanto vencer lutas. Por tudo isso, o reconhecimento da Câmara Municipal de Cordeirópolis é mais do que justo — é necessário. Homenagear Thais Fernanda do Carmo Faria com o Diploma de Mérito Desportivo é reconhecer não apenas suas conquistas esportivas, mas também seu papel como símbolo de força, inspiração, empoderamento e amor ao esporte. A jovem Thais representa, com orgulho, o que Cordeirópolis tem de melhor: talento, determinação e futuro”.

Referida matéria, se encontra disciplinada pelo inciso III, do parágrafo primeiro, do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, “in verbis”

“Art. 216 Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja



promulgação compete ao Presidente da Câmara (art. 59, da LOMC).

§ 1º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

III - concessão de título de cidadão cordeiropolense ou conferir homenagem a pessoas ou instituições que, reconhecidamente, tenham prestados serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante votação nominal com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara".

A referida homenagem, tem como finalidade reconhecer a posição de destaque de atletas do município de Cordeirópolis e de acordo com o artigo mencionado se faz via decreto legislativo, aprovado em discussão e votação única, por dois terços dos membros do Legislativo Municipal.

Desta feita, verifica-se que tanto a forma como a iniciativa se mostram legal e regimental.

A matéria veiculada neste projeto também se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal.

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse sentido, com relação a esse requisito (vício de iniciativa), nada há em face ao Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2025, que impeça sua regular tramitação perante o presente processo legislativo.

No mais, trata-se de manifestação típica do postulado constitucional definido no inciso I, do art. 30, da CF/88, pertinente ao *interesse local*.

Por fim, nada há na presente propositura que atente contra a regra ou princípio insculpido na CF/88, de modo que, em sua substância, o projeto de decreto legislativo não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF /88, atuando o Poder Legislativo Municipal, no âmbito de sua discricionariedade político-administrativa.

Neste sentido, cabe aos parlamentares apreciar, se neste caso concreto, em uma perspectiva política, a viabilidade de regulamentação que se promove aos atos e procedimentos permitidos no referido projeto de decreto legislativo.

3. CONCLUSÃO.

Em face de todas as considerações acima expostas e com base nas prerrogativas/atribuições elencadas no anexo III, da Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, me manifesto em caráter **consultivo/opinativo pela legalidade e pela constitucionalidade ao Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2025**, nele não encontrando qualquer vício referente à competência do legislativo municipal para legislar sobre a matéria, estando toda ela fundamentada na competência legislativa genérica descrita no inciso I, do



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



artigo 30, da CF/88 ou vício de iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nos termos inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, bem como pelas disposições da Resolução nº 02/2024, que alterou a Resolução nº 03/2012.

De igual modo, o projeto de lei não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88, tratando-se de medida situada no âmbito da estrita discricionariedade político-administrativa do legislativo municipal.

Por todo exposto e como forma de se fazer cumprir os termos regimentais desta Casa de Leis, encaminhe-se para ciência e deliberações, o Projeto de Lei à Comissão de Justiça e Redação!

Este é o meu Parecer, S.M.J.

Cordeirópolis 06 de outubro de 2025.

IGOR DORTA
RODRIGUES

Assinado de forma
digital por IGOR DORTA
RODRIGUES
Dados: 2025.10.06
09:11:03 -03'00'

OAB/SP nº 268.068

Diretor Jurídico— Câmara Municipal de Cordeirópolis